



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 2.186/2020

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Nova Boa Vista, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Nova Boa Vista perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 10.340,00 (Dez mil trezentos e quarenta reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 5.170,00 (Cinco mil cento e setenta reais).

**Art. 4º.** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º.** Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

**Art. 6º.** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados.

**Art. 7º.** O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

**Art. 8º.** Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º Os valores fixados nos termos deste artigo a partir de 1º de janeiro de 2021, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 9º.** O subsídio dos Secretários Municipais, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 4.730,00 (Quatro mil setecentos e trinta reais).

**Art. 10º.** O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Art. 11** Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições, em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS,  
AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

**VANILDE VOGT DALCIN**  
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**ALESSANDRA THUMS**  
Secretária Municipal de Finanças/Administração e Turismo